

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 15

de 4 de dezembro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º A Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019, que *“Organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo; cria Unidade de Controle Interno; cria função de confiança e dá outras providências”*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, órgão central do sistema de controle interno municipal, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito (Departamento Superior – código 02.01.01), em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, competindo-lhe: (NR)

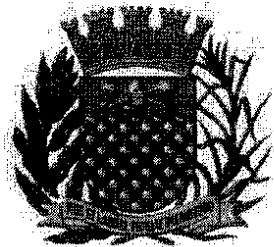
.....
XVI - cientificar o Prefeito, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;

XVII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação Prefeito.

.....
Art. 3º(NR)

.....
§ 4º O Departamento Superior da Administração Pública Municipal (Gabinete do Prefeito) disponibilizará capacitação para aprimoramento do exercício das atividades de controle interno ao servidor titular do emprego de Controlador Interno, com vistas à formação básica nos temas de controle interno relacionados às atribuições previstas no ordenamento jurídico correlato em vigor.

.....
Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controlador Interno poderá propor ao Prefeito, com o apoio técnico da Procuradoria Municipal, a emissão de



Prefeitura do Município de São Pedro

instruções normativas, de observância obrigatória na Administração Direta do Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes. (NR)

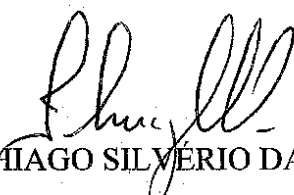
.....
Art. 11.....(NR)

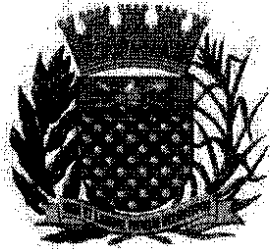
.....
§ 2º O relatório consolidado, previsto no caput deste artigo, deverá ser encaminhado, após sua conclusão, ao Prefeito, que emitirá despacho com as providências tomadas ou a adotar.

.....
Art. 14.....(NR)

.....
Parágrafo único. À Unidade de Controle Interno, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito para as providências necessárias.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legiferante proposição de lei que altera a Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019, que *“Organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo; cria Unidade de Controle Interno; cria função de confiança e dá outras providências”*.

O fim colimando pela presente proposição é buscar a adequação jurídica da norma ao recente entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), mais especificamente, promovendo a desvinculação do Controlador Interno da Secretária Municipal de Governo, vinculando-o diretamente ao Prefeito.

Neste sentido, pede-se vênica para transcrever trecho específico do Manual de Controle Interno do E. TCESP, ano 2022, pág. 25, *in textual*:

No organograma da entidade municipal, **a estrutura de controle interno deve estar diretamente vinculada ao dirigente máximo; na Prefeitura, o Prefeito;** na Câmara dos Vereadores, o Presidente da Mesa Diretora; nas administrações indiretas, os titulares dessas entidades, sejam Presidentes, Diretores-Presidentes ou Superintendentes. (Grifo nosso)


Sendo assim, os periódicos relatórios do controle interno servirão, num primeiro momento, de orientação e oportunidade de correção às unidades administrativas controladas e, na ausência de consenso, **submetidas àquelas autoridades para as providências cabíveis.** (Grifo nosso)

Cuida-se a todo efeito do saneamento de irregularidade material da norma, que vem sendo reiteradamente glosada nos relatórios de contas anuais, resultando na redução do índice de efetividade da gestão municipal (IEG-M).

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstradas a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 313

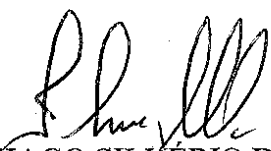
São Pedro, 4 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 15, em anexo, que, conforme ementa, “Altera a Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 15/2025

Data: 05/12/2025 Hora: 11:21

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019.

Numero de Protocolo
01499/2025